

Jornal Oficial do Município de Areia de Baraúnas-PB



Criado pela Lei Municipal n.º 013/97 quinta-feira, 11 de setembro de 2025

De 25 de abril de 1997.

EDITAL NORMATIVO

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, informa a todos que será realizado um Processo Seletivo para o cargo de Direção escolar da Rede de Ensino Municipal de Areia de Baraúnas de acordo com a Lei nº 292/2022 de 15 de setembro de 2022.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Processo de Seleção de Gestor escolar da Rede de Ensino Municipal de Areia de Baraúnas será regido por este Edital, sob a responsabilidade Técnica da Ápice Consultoria, conforme Contrato Estabelecido.

2. A seleção será realizada por meio de critérios técnicos e deverá seguir as etapas abaixo:

1ª ETAPA - ELIMINATÓRIA:

Inscrição e Comprovação dos critérios e requisitos ao cargo.

2ª ETAPA - ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA:

Prova objetiva de conhecimentos específicos.

3ª ETAPA - ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA:

Entrevista para avaliar as habilidades do candidato.

4ª ETAPA - CLASSIFICATÓRIA:

Prova de Títulos.

3. ANEXO I - Cronograma com as datas previstas de todas as Etapas.

4. ANEXO II - Formulário para envio de recursos

5. ANEXO III - Formulário para entrega dos títulos

CAPÍTULO II – CRITÉRIOS E REQUISITOS MÍNIMOS AO CARGO

1. Poderão candidatar-se ao cargo de Gestor escolar da Rede de Ensino de Areia de Baraúnas os candidatos que comprovarem os critérios exigidos na Lei Municipal nº 292/2022 de 15 de setembro de 2022.

I. Graduação em pedagogia com habilitação em administração ou gestão escolar.

II. Graduação em Pedagogia ou licenciatura específica com pós-graduação em administração ou gestão escolar.

III. Além de atender um dos requisitos acima, também será necessário um tempo mínimo de 03 (três) anos de experiência docente, seja na rede pública ou privada.

QUADRO GERAL DE VAGAS

CARGOS	ESCOLA	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE VAGAS
GESTOR ESCOLAR	CRECHE CLARISSE GOMES DOS SANTOS FARIAS	40h	01
GESTOR ESCOLAR	EMEF SEVERINO ALVES DA COSTA	40h	01
GESTOR ESCOLAR	EMEF ABDIAS JOSE DA COSTA	40h	01
GESTOR ADJUNTO	CRECHE CLARISSE GOMES DOS SANTOS FARIAS	30h	01
GESTOR ADJUNTO	EMEF SEVERINO ALVES DA COSTA	30h	01

VENCIMENTOS:

*Servidores Efetivos

O vencimento do cargo de Gestor Escolar, quando exercido por servidor efetivo, será fixado em conformidade com a Lei Municipal nº 242/2019, de 18 de dezembro de 2019, que institui o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Areia de Baraúnas/PB.

*Demais Candidatos

Para os demais candidatos aprovados para o cargo de Gestor Escolar, o vencimento será estabelecido com base na Lei Municipal nº 346/2025, de 17 de fevereiro de 2025.

2. Os candidatos deverão entregar no momento da inscrição a documentação comprobatória, referente aos requisitos mínimos exigidos na Lei Municipal de nº 292/2022 conforme especificados no item 1 do capítulo II, deste Edital.

CAPÍTULO III – OUTROS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

1. Além dos critérios exigidos na Lei Municipal nº 292/2022 e constantes nos itens 1 e 2 do Capítulo II deste edital, também não será permitida a participação de candidato que esteja cumprindo pena em virtude de procedimento administrativo disciplinar, em quaisquer órgãos ou esferas da administração.

2. Não será permitida a participação de candidato que tenha exercido cargo o u função de diretor ou de diretor escolar adjunto, da qual tenha sido dispensado após a conclusão de procedimento administrativo disciplinar.

3. Os candidatos não poderão pertencer aos quadros da empresa Ápice Consultoria, responsável pela organização do presente Processo Seletivo.

4. Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75 (setenta e cinco) anos.

5. O funcionário que foi e/ou está sendo submetido a processo administrativo ou advertência no exercício de sua função, não poderá participar deste Processo Seletivo.

6. Não será permitida a participação neste Processo Seletivo o candidato que estiver afastado de suas funções por motivo de readaptação;

7. O Candidato, caso aprovado no Processo Seletivo, não poderá solicitar licença de qualificação profissional ou de estudos de pós-graduação, sob pena de rescisão contratual.

8. Não será permitida a participação do candidato que estiver permutado.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO

1. As inscrições serão realizadas presencialmente na Secretaria Municipal de Educação de Areia de Baraúnas, localizada na Rua Valdeci Sales S/N – Centro – 58732-000 no período de 06 a 10 de outubro de 2025 de 08h às 13h30.

2. Os candidatos deverão entregar, obrigatoriamente, no momento da inscrição, os seguintes documentos comprobatórios dos requisitos mínimos exigidos:

I. Graduação em pedagogia com habilitação em administração ou gestão escolar.

II. Graduação em Pedagogia ou licenciatura específica com pós-graduação em administração ou gestão escolar.

III. Além de atender um dos requisitos acima, também será necessário um tempo mínimo de 03 (três) anos de experiência docente, seja na rede pública ou privada.

3. A documentação entregue será analisada e as inscrições deferidas estarão disponíveis de acordo com as datas do Cronograma constantes no Anexo I do presente Edital no site da Ápice Consultoria (www.apiceconsultoria.com)

4. Para interposição de recursos quanto às inscrições indeferidas, deverá ser respeitado de acordo com as datas e os prazos previstos no Cronograma constante no Anexo I do presente Edital, não sendo aceitos os recursos enviados fora do prazo estipulado em Edital.

5. Os candidatos inscritos no Processo Seletivo passam a estar cientes do conhecimento e aceitação das normas através do Edital do Processo Seletivo e automaticamente se declaram estar de acordo com as condições e os documentos exigidos pelo edital.

6. O candidato que necessitar de condições especiais para realização da prova escrita objetiva deverá fazer a solicitação dentro do prazo de inscrição, para o e-mail: pssareidebarauanas@apiceconsultoria.com

7. O atendimento às condições especiais solicitadas para a realização da prova ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

CAPÍTULO V – PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1. A Prova Escrita Objetiva de conhecimentos específicos é de caráter eliminatório e classificatório.

2. No quadro a seguir constam as informações da prova escrita objetiva com descrições da área temática, número de questões ao peso correspondente e ao conteúdo programático específico a cada cargo:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	ÁREA TEMÁTICA	QUESTÕES OBJETIVAS	PONTUAÇÃO TOTAL
1. A gestão escolar no atual contexto educacional. 2. Funções profissionais da diretora e do diretor escolar. 3. Gestão Escolar pedagógica. 4. Gestão Escolar Administrativa. 5. Gestão Escolar Financeira. 6. Gestão de Pessoas. 7. Gestão de Comunicação. 8. Alimentação Escolar. 9. Suprimentos e Serviços. 10. Relação Interpessoal. 11. Processo Formativo: formação continuada com foco no aperfeiçoamento e qualidade do trabalho. 12. Políticas Educacionais e a Aprendizagem dos estudantes: fonte e sentido de toda ação educativa. 13. Análise de Dados: ações que norteiam as ações do Dirigente Escolar. 14. Organização administrativa, pedagógica e curricular do sistema de ensino. 15. Níveis e modalidades de educação e de ensino. 16. Modalidades de educação/ensino. 17. Os programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. 18. As reformas educacionais e os planos de educação. 19. Liderança Escolar. 20. Políticas Educacionais para a melhoria das aprendizagens de todos e cada um dos estudantes. 21. Projeto político-pedagógico.	Conhecimentos específicos	20 questões	100

2.1 A avaliação escrita tem pontuação máxima de 100,00 (cem) pontos. Para saber quanto vale cada questão, dividimos o peso da avaliação pelo número de questões. Exemplo: A avaliação terá 20 questões e pontuação total de 100,00 assim teremos: $100/20 = 5,0$ (Valor/Peso de cada questão da prova escrita objetiva).

2.2 A prova escrita objetiva constará de 20 (vinte) questões, todas de múltipla escolha com 05 (cinco) alternativas de “A” a “E”, e dessas alternativas somente 01 (uma) deverá ser assinalada como correta.

2.3 Serão classificados para a próxima etapa os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos da Prova objetiva.

2.4 A Avaliação terá duração mínima de 1h (uma hora) e máxima de 2h (duas horas).

2.5 Os locais de Prova serão divulgados no site da Ápice Consultoria (www.apiceconsultoria.com) conforme cronograma no ANEXO I.

2.6 A Ápice Consultoria e a Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas não se responsabilizarão por eventuais coincidências de datas e horários das avaliações e quaisquer outras atividades.

2.7 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das avaliações com antecedência de trinta minutos (30 min) do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica azul ou preta e de documento oficial de identificação original com foto. Sendo considerado documento válido para sua identificação a cédula de identidade (RG), documentos oficiais, fornecidas por conselhos de classe, válidos em território nacional, carteira de trabalho, carteira de reservista, passaporte ou carteira nacional de habilitação válidos na data de realização da avaliação.

2.8 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da avaliação, documento oficial de identificação original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias, sendo ainda, neste caso, submetido à identificação especial, através de coleta de assinatura, impressão digital e se necessário foto para identificação.

2.9 Não serão aceitos como documento de identidade: certidões de nascimento, título de eleitor, CPF, carteira de estudante, documentos digitalizados nem documentos ilegíveis e/ou não identificáveis.

3. SERÁ ELIMINADO DA PROVA OBJETIVA:

- Não comparecer para realizar a avaliação objetiva.
- Não obtiver rendimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos na Prova Escrita objetiva.
- Apresentar-se após o horário estabelecido para realização da avaliação objetiva.
- Ausentar-se da sala sem o acompanhamento do fiscal, ou antes, decorrido 30 (trinta) minutos do início das avaliações.
- For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos, calculadora ou similar.
- Estiver portando, manipulando ou utilizando qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação, como celular, smartwatch, fone de ouvido, tablet, palmtop, agenda eletrônica, gravador, reproduzidor de áudio ou vídeo ou qualquer outro dispositivo eletrônico similar.

Todos os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados e acondicionados dentro do saco lacrado fornecido pela organização, desde o início até o término da prova. Caso o aparelho toque, vibre ou emita qualquer som, mesmo estando lacrado, o candidato será eliminado do certame.

- Fizer anotações informativas concernentes às suas respostas em locais não autorizados, em comprovante ou cartão de inscrição de inscrição ou em qualquer outro meio não autorizado neste edital.
- Fotografar, filmar ou, de alguma forma, registrar e divulgar imagens e informações acerca do local da avaliação, como também dos candidatos participantes.
- Lançar meios ilícitos para a realização da avaliação.
- Não devolver a folha de respostas devidamente preenchida e assinada.
- Estiver portando arma, mesmo que possua o respectivo porte.
- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
- Não assinar a lista de frequência.

CAPÍTULO VI – ENTREVISTA

- O edital de convocação para a entrevista será divulgado no site da Ápice Consultoria, conforme datas constantes no ANEXO I - Cronograma.
- A Entrevista é de caráter eliminatório e classificatório e terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos.
- A entrevista será realizada sobre os dispositivos dos arts. 4º a 7º da Lei Municipal de nº 292/2022 de 15 de setembro de 2025.
- A entrevista será com base nas quatro categorias de avaliação: insatisfatório, regular, satisfatório e muito satisfatório, com pontuações correspondentes:

CATEGORIAS	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Insatisfatório	Falta de conhecimento básico ou demonstração significativa de desconhecimento.	0,0
Regular	Conhecimentos básicos demonstrados, mas com algumas lacunas ou erros.	5,0
Satisfatório	Demonstração sólida de conhecimentos técnicos relevantes para a posição.	8,0
Muito satisfatório	Conhecimentos técnicos evidenciando profunda compreensão e aplicação prática.	10,0

5. Será eliminado deste processo seletivo, o candidato que não comparecer para realizar a entrevista ou obter menos de 50 pontos conforme critérios abaixo:

- Ótimo – nota maior ou igual que 85 pontos;
- Bom – nota igual ou maior que 70 pontos e menor que 85 pontos;
- Suficiente – igual ou maior que 50 pontos e menor que 70 pontos;
- Insuficiente – nota menor que 50 pontos.

CAPÍTULO VI – PROVA DE TÍTULOS

- A prova de Títulos é de caráter classificatório.
- A documentação referente aos títulos deverá ser entregue no mesmo dia da entrevista, conforme data, horário e local estabelecidos no edital de convocação a ser publicado.
- A análise de títulos consistirá na apreciação de documentos comprobatórios referente à formação candidato.
- Não haverá necessidade de autenticar a documentação comprobatória. Em caso de aprovação, o candidato deverá apresentar a documentação original.
- Serão aceitos e computados os certificados ou declaração de aprovação de pós-graduação de instituições de ensino superior devidamente autorizadas ou reconhecidas pelo MEC com carga horária Mínima de 360h.
- Não serão computadas declarações de Pós-graduação em andamento.
- O candidato será avaliado de acordo com a pontuação da tabela abaixo:

ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO POR CERTIFICADO	LIMITE DE CERTIFICADOS/ PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	Doutorado na área de Gestão Escolar	50 pontos	Máximo de 1 certificado
2.	Mestrado na área de Gestão Escolar	35 pontos	Máximo de 1 certificado
3.	Especialização na área de Gestão Escolar	20 pontos	Máximo de 1 certificado
4.	Curso de aperfeiçoamento na área de gestão escolar, com carga horária mínima de 180h.	10 pontos	Máximo de 2 certificados
5.	Curso de aperfeiçoamento na área de gestão escolar, com carga horária mínima de 40h.	05 pontos	Máximo de 2 certificados
PONTUAÇÃO TOTAL			135 PONTOS

*Só serão aceitos e computados os certificados ou declaração de aprovação de pós-graduação de instituições de ensino superior devidamente autorizadas ou reconhecidas pelo MEC.

CAPÍTULO VIII – PONTUAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E APROVAÇÃO

- A nota máxima do candidato será de 335 pontos.
- Do desempate: na hipótese de igualdade de nota, terá preferência, sucessivamente, o candidato:

ORDEM DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
I. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal n.º 10.741 de 1º de outubro de 2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
II. Maior pontuação na prova objetiva;
III. Maior pontuação na prova de títulos;
IV. Maior pontuação na entrevista;
V. Persistindo o empate, o critério a ser utilizado seria o de maior idade (ano, mês e dia).

CAPÍTULO IX - DOS RECURSO

1. Será admitida a interposição de recurso pelo candidato que se achar prejudicado em cada etapa da seleção, desde que devidamente fundamentado e de acordo com as datas estabelecidas em cronograma no anexo I deste edital. Para interpor o respectivo recurso o candidato deverá utilizar formulário conforme modelo constante no ANEXO II.

2. Os recursos deverão ser enviados por e-mail:

pssareidebaraunas@apiceconsultoria.com

3. O recurso interposto fora do respectivo prazo especificado no cronograma (Anexo I) não será aceito, sendo considerada, para tanto a data de envio. 4. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

1. Não serão aceitos recursos interpostos por outro meio que não seja especificado neste Edital.

2. Compete à Comissão Especial de Coordenação, Supervisão e Acompanhamento do Processo Seletivo, julgar, em instância única administrativa, no prazo de recebimento, os recursos interpostos de acordo com o Edital.

3. Recursos inconsistentes e/ou intempestivos serão indeferidos

4. As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos serão dadas diretamente via e-mail ao candidato.

CAPÍTULO X- DA HOMOLOGAÇÃO

1. Apreciada a regularidade do Processo Seletivo, mediante relatório sucinto, a Prefeitura Municipal que homologará e fará publicar no Boletim Oficial do Município.

2. Caso ocorra a desistência ou afastamento de algum ocupante da direção escola, será nomeado um substituto, nos termos do parágrafo anterior, para concluir o mandato do desistente ou afastado.

3. Na hipótese de não haver candidato aprovados no processo de que trata o artigo anterior, o Gestor Municipal poderá nomear um diretor, em caráter temporário, desde que observado o disposto no art. 3º e art. 9º da lei Municipal, nº 292/2022 de 15 de setembro de 2022.

CAPÍTULO XI– DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

- O candidato deve apresentar no ato da posse, os seguintes documentos:
 - Cópia da documentação dos requisitos mínimos;
 - Cópia da Cédula de Identidade;
 - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (das páginas de identificação);
 - Cópia do Título Eleitoral, com comprovante de quitação perante a Justiça Eleitoral;
 - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - Cópia do Cartão de Inscrição do PIS/PASEP (se já foi ou é empregado registrado);
 - Cópia do Certificado de alistamento militar ou de reservista (se do sexo masculino);
 - Cópias das Certidões de nascimento de filhos menores de 21 anos, caso existam;
 - Cópia da Certidão de nascimento ou de casamento, conforme o caso;
 - Declaração de bens e outros cargos públicos (obter na Prefeitura);
 - Uma foto recente, tamanho 3x4;
 - Laudo de Médico do Trabalho, atestando que o candidato está APTO ao exercício do cargo.

CAPÍTULO XII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Se ao final do processo não possuir candidatos que correspondam a todas as etapas do artigo 6º da lei Municipal de nº 2.163/2022 para classificação, e restando ausência de classificado ao cargo, poderá o Executivo Municipal nomear um Diretor Escolar temporário com vigência de um ano.

2. Poderá o Executivo Municipal nomear candidato pela lista de classificados para a unidade que registrar vacância do Gestor Escolar, ou na ausência deste nomear com base o art. 9º da lei Municipal nº 2.163/2022.

3. A comissão organizadora, poderá em qualquer fase do certame alterar datas apresentadas no cronograma previsto.

4. A inexistência das afirmativas e irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do certame, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo.

5. A inscrição importa no conhecimento e aceitação das normas do presente edital.

6. O Processo seletivo terá validade pelo prazo de 01 (Um) ano, a contar da data da publicação de sua homologação no Boletim Oficial do Município, podendo ser prorrogada a critério da Administração Pública Municipal, obedecendo ao disposto do artigo 37, incisos III e IV, da CF.

7. O mandato do Diretor Escolar será de 02 (dois) anos conforme Art. 10 da Lei Municipal de nº 292/2022 de 15 de setembro de 2022.

8. Não poderá ser fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação no Processo Seletivo, valendo para esse fim o resultado publicado.

9. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, aditivos e comunicados referentes a este Processo Seletivo no Boletim do Município e no Diário Oficial do Estado e no site da Ápice Consultoria: www.apiceconsultoria.com

10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo, juntamente com a empresa Ápice Consultoria.

11. A Secretaria Municipal de Educação deverá monitorar e avaliar periodicamente as atividades exercidas pelo Gestor Escolar.

12. Terá como referência de avaliação de desempenho do trabalho atribuído ao Gestor Escolar o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE), os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar;

13. No caso de recondução de membros da Direção Escolar para outros mandatos, os mesmos não necessitam se submeter ao processo de que trata o art. 9º da Lei Municipal, desde que o reconduzido tenha feito uma pós-graduação na área de gestão escolar, e seja aprovado no Sistema de Avaliação de Desempenho bem como atinja as metas e objetivos estabelecidos, participado dos cursos de aperfeiçoamento nas áreas inerentes à gestão escolar em que o município tenha aderido ou oferecido, durante o período em que o ocupante a ser reconduzido, esteve à frente de uma gestão escolar.

14. Os critérios técnicos de desempenho para ocupante do cargo de diretor escolar são:

I - os resultados de aprendizagem obtidos pelos alunos de sua instituição de ensino nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

II - os resultados de aprendizagem obtidos pelos alunos de sua instituição de ensino nos exames do sistema estadual de avaliação da educação básica;

III - os resultados de aprendizagem obtidos pelos alunos de sua instituição de ensino nos exames do sistema municipal de avaliação da educação básica;

IV - os resultados de aprendizagem obtidos pelos alunos de sua instituição de ensino nos exames em sistemas e/ou avaliações externas não oficiais, em que o município fizer a adesão;

V - os resultados das taxas de rendimento oficiais dos alunos de sua instituição de ensino, auferidos e divulgados pelo Ministério da Educação, através do INEP;

VI - as taxas de participação dos alunos de sua instituição de ensino nas avaliações educacionais;

VII - as taxas de distorção idade-série dos alunos de sua instituição de ensino;

VIII - a aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros de acordo com as normas vigentes;

IX - o cumprimento dos objetivos e metas do Plano de Gestão Escolar - PGE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
11 DE SETEMBRO DE 2025.


Antônio Gerônimo Duarte Macedo
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB

Rua Valdeci Sales, 578 - Centro - CEP: 58.732-000

Areia de Baraúnas - Paraíba -

Site: areiadebaraunas.pb.gov.br - Email: pmab@areiadebaraunas.pb.gov.br

PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARÁUNAS	
CRONOGRAMA	
DESCRIÇÃO DAS FASES	PERÍODOS/DATAS/PRAZOS
Período das inscrições presenciais.	06 a 10 de outubro de 2025.
Divulgação das inscrições deferidas após análise da documentação comprobatória: www.apiceconsultoria.com	15 de outubro de 2025.
Prazo para interposição de recursos quanto às inscrições indeferidas: pssareiadebaraunas@apiceconsultoria.com	15 e 16 de outubro de 2025.
Divulgação das inscrições deferidas após prazo de recursos: www.apiceconsultoria.com	17 de outubro de 2025.
Divulgação da concorrência: www.apiceconsultoria.com	17 de outubro de 2025.
PROVA OBJETIVA	
Divulgação do cartão de inscrição - Local e horário da prova escrita objetiva: www.apiceconsultoria.com	20 de outubro de 2025.
Aplicação da Prova Escrita Objetiva	24 de outubro de 2025.
Divulgação do Gabarito preliminar referente a Prova Escrita Objetiva: www.apiceconsultoria.com	24 de outubro de 2025.
Interposição de eventuais recursos quanto a divulgação do Gabarito Preliminar: pssareiadebaraunas@apiceconsultoria.com	24 a 26 de outubro de 2025.
Respostas ao julgamento dos recursos quanto a divulgação do Gabarito Preliminar	30 de outubro de 2025
Gabarito oficial: www.apiceconsultoria.com	30 de outubro de 2025
Divulgação do resultado preliminar da prova escrita objetiva: www.apiceconsultoria.com	30 de outubro de 2025
Interposição de eventuais recursos quanto ao resultado preliminar da prova escrita objetiva: pssareiadebaraunas@apiceconsultoria.com	30 e 31 de outubro de 2025
Respostas ao julgamento dos recursos quanto ao resultado da prova escrita objetiva	04 de novembro de 2025
Resultado oficial da prova escrita objetiva: www.apiceconsultoria.com	04 de novembro de 2025
PROVA DE TÍTULOS E ENTREVISTA	
Editais de convocação para entrevista e entrega da documentação de títulos: www.apiceconsultoria.com	05 de novembro de 2025
Resultado oficial da entrevista: www.apiceconsultoria.com	13 de novembro de 2025
Resultado preliminar da prova de títulos: www.apiceconsultoria.com	13 de novembro de 2025
Interposição de eventuais recursos quanto ao resultado preliminar da prova de títulos: pssareiadebaraunas@apiceconsultoria.com	13 e 14 de novembro de 2025.
Respostas ao julgamento dos recursos quanto ao resultado preliminar da prova de títulos	18 de novembro de 2025.
Resultado oficial do resultado da prova de títulos: www.apiceconsultoria.com	18 de novembro de 2025
RESULTADO FINAL DE TODAS AS ETAPAS	18 de novembro de 2025

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
PROCESSO SELETIVO 001/2025

FORMULÁRIO PARA ENVIO DE RECURSOS
NOME COMPLETO:
E-MAIL:
CARGO:
Fundamentação e argumentação lógica:
DATA: ____/____/____

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

PROCESSO SELETIVO 001/2025

TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

CANDIDATO(A)	
CARGO:	

1. <u>PROVA DE TÍTULOS</u>		
CURSOS DE CAPACITAÇÃO	QUANTIDADE DE CERTIFICADOS ENTREGUES	PARA USO DA BANCA
Doutorado na área de Gestão Escolar		
Mestrado na área de Gestão Escolar		
Especialização na área de Gestão Escolar		
Curso de aperfeiçoamento na área de gestão escolar, com carga horária mínima de 180h.		
Curso de aperfeiçoamento na área de gestão escolar, com carga horária mínima de 40h.		
TOTAL		

Antônio Gerônimo Duarte Macedo

Antônio Gerônimo Duarte Macedo

Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB

Rua Valdeci Sales, 578 - Centro - CEP: 58.732-000

Areia de Baraúnas - Paraíba -

Site: areiadebaraunas.pb.gov.br - Email: pmab@areiadebaraunas.pb.gov.br